



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

**PROJECTO DE PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO
DE PROCESSO
NOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS**

**Parecer elaborado pelo Departamento
de Formação, Estudos e Pareceres
do SMMP**

*Grupo de Trabalho de Administrativo
e Fiscal e Direcção SMMP*

PARECER

A - Âmbito de intervenção da proposta

Solicita o Ministério da Justiça o parecer do SMMP sobre o projecto em epígrafe o qual tem por objectivo confesso ampliar o âmbito da tramitação electrónica dos processos dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para tanto modificando apenas os seus artigos 24, 25, 81 e 84, e apontando a sua vigência para o dia 2 de Janeiro p. f.

Trata-se, pois, de uma alteração assaz limitada e resultante, segundo consta da exposição de motivos, da sobrecarga de trabalho que implica, para as secretarias judiciais, a conversão para o SITAF de numerosas peças processuais em suporte físico e da carência de recursos humanos actualmente sentida nestes tribunais, visando ao mesmo tempo aproximar estes trâmites dos já consagrados na jurisdição comum.

B – APRECIÇÃO E COMENTÁRIO

O articulado proposto não suscita genericamente óbices de maior, mas com uma ressalva: o n.º 6 do art.º 24, não faz sentido algum por isso que, nos termos do art.º 11, n.º 1, do CPTA, é obrigatória a intervenção de advogado em todos os processos dos tribunais administrativos. Assim, este dispositivo deve ser eliminado.

PROJECTO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

Tendo em conta a necessidade de emitir as portarias a que aludem os artigos 24, n.º 4, e 25, n.º 3, e a conveniência de muitos mandatários forenses adaptarem os seus equipamentos e obterem as certificações indispensáveis, afigura-se deveras curta a *vacatio legis* prevista que, por isso, deveria ser alargada em mais dois meses.

Finalmente, e embora não emergindo directamente das alterações em análise – mas, sem dúvida, indirectamente relacionado –, não pode deixar de se realçar, neste propósito, a premente necessidade de substituir o SITAF pelo CITIUS, obviamente adaptando-o. Na verdade, as comprovadíssimas limitações e o persistente mau funcionamento do SITAF – bem como a reconhecida impossibilidade do seu relevante melhoramento – vivamente aconselham, do nosso ponto de vista, a sua substituição; mais a mais que as patentes deficiências constituem ainda um acrescido factor, não único, de atraso no bom andamento dos processos nos tribunais administrativos e nos tributários, o mesmo se podendo observar quanto ao equipamento informático.

Lisboa, 26 de Outubro de 2016

A Direcção do SMMP

[Parecer elaborado pelo Departamento de Formação, Estudos e Pareceres do SMMP - Grupo de Trabalho de Administrativo e Fiscal/Direcção SMMP]